	_
	ç
	2
	à
	ũ
	α
	$\Box$
	$\overline{}$
	۲
	H
	끘
	ñ
	7
	7
	'n
	CÓDIGO: B1EGO109-FBBEO504-037CB6FD-1DB69160
~:	٢
ELC	2
MELL	ŭ
ਜ਼	
₩	ц
JE MEI	α
ш	ά
$\Box$	щ
$\overline{}$	d
$_{\odot}$	Č
エ	Σ
	Ξ
$\equiv$	н
$\circ$	۳
ပ	'n
	-
m	Ċ
$\overline{a}$	
$\Rightarrow$	₹
5	٠ç
≃	C
2	C
$\circ$	٥
$\simeq$	Š
œ	È
⋖	C
>	₹
≥	2
≥ ŏ	<u>1</u>
bor≤	d o
e por №	de e informe
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	fri a abac
ente por N	di a abada
mente por M	r/enada a inf
Ilmente por MARIO MANOEL COELHC	hr/enada a inf
talmente por N	v hr/enada a inf
gitalmente por N	ov hr/enede e inf
digitalmente por N	dov hr/enada a inf
digitalmente por N	n oov hr/enede e inf
do digitalmente por N	m doy hr/ener
ado digitalmente por N	m doy hr/ener
nado digitalmente por M	m doy hr/ener
sinado digitalmente por M	m doy hr/ener
ssinado digitalmente por M	m doy hr/ener
assinado digitalmente por M	ilto tre am any hr/enada a inf
oi assinado digitalmente por M	m doy hr/ener
foi assinado digitalmente por M	m doy hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
Este documento foi assinado digitalmente por N	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	and the am any hr/ener
o foi assinado digitalmen	m doy hr/ener

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº822/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11382/2017.
  - Apensos: Processo nº 10732/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública SSP.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Carlos Alberto Alencar de Andrade (Ordenador de Despesa), Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes (Presidente).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3217/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP, referente ao exercício de 2016 (U.G: 22101), de responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Alencar de Andrade, Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP, referente ao exercício de 2016 (U.G: 22101), de responsabilidade do Senhor Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes, Secretário de Estado de Segurança Pública, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.

	0
	ì
	-
	i
	ò
	ř
	7
	L
	7
	,
	Ļ
	L
	(
	۵
	7
	ì
	'
	۶
	•
$\dot{}$	4
Ų	ć
E	ì
	ċ
ш	í
5	7
_	,
ш	Ĺ
DE MELL	L
_	,
$\circ$	۶
¥	3
٠.	3
EL COELI	9
S E	٥
$\circ$	L
$\approx$	7
$\circ$	۵
	Π
~	1
$\circ$	:
7	7
$\overline{}$	`
$\simeq$	1
2	1
$\overline{}$	
$\circ$	ľ
$\overline{\sim}$	i
5	
⋖	J
5	7
_	•
ž	•
or MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
por	
e por l	-
ite por I	-
inte por I	1 1 1 1
ente por I	/
mente por I	/
Imente por I	
talmente por N	the state of the state of the
jitalmente por №	the section of the second
ligitalmente por №	the state of the s
digitalmente por N	the section of the section of
o digitalmente por №	the second second second second
to digitalmente por N	the section of the se
ado digitalmente por N	the second second second
nado digitalmente por №	the state of the s
inado digitalmente por №	the state of the s
ssinado digitalmente por N	the state of the s
assinado digitalmente por N	the state of the s
assinado digitalmente por N	the the man and a second and a self-
oi assinado digitalmente por №	the state of the s
foi assinado digitalmente por №	the the state of t
o foi assinado digitalmente por N	
to foi assinado digitalmente por N	
nto foi assinado digitalmente por N	7
ento foi assinado digitalmente por N	
mento foi assinado digitalmente por N	the second secon
umento foi assinado digitalmente por N	1 1 1
cumento foi assinado digitalmente por N	1. see - 11
ocumento foi assinado digitalmente por N	The second secon
documento foi assinado digitalmente por N	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
edocumento foi assinado digitalmente por N	The state of the s
te documento foi assinado digitalmente por N	The state of the s
ste documento foi assinado digitalmente por N	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por N	2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente por N	2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente por N	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por N	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por N	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por N	2 1 1 - 1
Este documento foi assinado digitalmente por N	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por N	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por N	2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente por N	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por N	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por N	CONCOURT GLOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOC

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº822/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Dar quitação ao Senhor Carlos Alberto Alencar de Andrade, Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.4.** Dar quitação ao Senhor Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes, Secretário de Estado de Segurança Pública, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.5. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
  - **10.5.1.** Ausência do Relatório e Certificado de Auditoria com o parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, conforme exigência contida no Inciso III, do art. 10 da Lei Estadual nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE-AM) c/c o art. 77, do Decreto Estadual nº 7682 de 29 de dezembro de 1983.
  - **10.5.2.** Ausência de demonstração de consulta ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da indicação e consulta ao fornecedor, vide art. 8°, caput e §1°, Decreto 3.931/2001.
  - **10.5.3.** Assinatura de ajuste, empenhando apenas os meses de abril, maio e junho, sem menção da fonte de recursos dos demais meses constantes no exercício financeiro.
  - **10.5.4.** Entrega dos veículos não ocorrida no prazo 24 horas, conforme dispunha o projeto básico e termo de contrato (cláusula terceira, parágrafo primeiro).
  - **10.5.5.** Ausência de justificativa acerca do valor fixado no lote de credenciamento para a contratação em tela, com o fito de comprovar a observância do princípio da economicidade no ajuste.
  - **10.5.6.** Indenizações sem cobertura contratual de locação de veículos; de contratação de serviço de locação de impressora e impressão de documentos; de locação de equipamentos e materiais reprográficos para impressão: papel toner, software; de locação de imóvel para servir de sede ao IESP; de pagamento de bolsa-estágio

	160
	D-10R6916
	7
	CRAF
	-237
ELCO	7020
NE MI	FRRF
잎	4001
SOEL	1 FQ
SEL (	CÓDIGO: R1E90109-FRRE0594-237CR6FD
MAN	L V
RIO	rme
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	o info
nte p	about
talme	/ hr/c
=	to the am dov hr
o foi assinado c	40
oi as	t l
ento f	u0'//-
mnoc	a h#n
Este documento	tio C
Ш	dood
	מ
	nferência ad

do TCE/AN		Diario	Eletrónico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº822/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

para estudantes da SSP/AM; de contratação de serviço de comunicação de dados de fibra óptica com remanejamento de câmeras para a realização do 51º Festival Folclórico de Parintins; e de locação, em caráter emergencial, de veículos, 0 km, para atender as necessidades da SSP.

- 10.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de Agosto de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral